



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1546/2025

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

Processo nº 0822017-52.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Em atendimento à Intimação Judicial (Num. 170918174 - Pág. 1), seguem as informações.

Primeiramente, resgata-se que este Núcleo emitiu PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4230/2024, elaborado em 23 de setembro de 2024 (Num. 149962375 - Págs. 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – constipação intestinal crônica, bem como a indicação e dispensação de simbiótico (**Simbioflora®**), e medicamento fitoterápico (**Tamarine®**).

A constipação intestinal pode ser associada a uma dieta inadequada e ao sedentarismo. A abordagem para tratar pessoas com constipação intestinal prevê uma combinação de atividade física, dieta rica em fibra e consumo adequado de líquidos¹. O uso terapêutico dos simbióticos (suplementos alimentares que combinam probióticos e prebióticos) pode promover aumento de bifidobactérias, balanceando a microbiota intestinal, o que auxilia na redução da obstipação, melhora a permeabilidade intestinal e estimulação do sistema imunológico².

Dentre os laxantes fitoterápicos, mais utilizados encontram-se os derivados antraquinônicos (cáscara sagrada, sene, babosa) e o óleo rícinio que estão classificados na classe dos irritantes ou estimulantes do peristaltismo intestinal³.

Mediante o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4230/2024, considerando o quadro clínico, **está indicado a manutenção de uso do simbiótico e do fitoterápico prescritos em documento nutricional** (Num. 104015161 - Pág. 6), por apresentar melhor resposta terapêutica no caso do Autor.

Em atenção ao questionamento do Ministério Público (Num. 170918174 - Pág. 1) quanto aos itens (b) e (c) do enunciado, segue a análise complementar.

¹ GOTFRIED, J. Constipação intestinal em adultos. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-digestivos/sintomas-de-dist%C3%BArbios-digestivos/constipa%C3%A7%C3%A3o-intestinal-em-adultos#Avalia%C3%A7%C3%A3o_v1533280_pt>. Acesso em: 16 abr. 2025.

² FLESCH, A.G.T. et al. O USO TERAPÊUTICO DOS SIMBIÓTICOS. ABCD Arq Bras Cir Dig 2014; 27(3):206-209. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/5v4WYfwB8dJV93b8pMZvZ5C/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

³ PINHEIRO, A.K. et al. CONSTIPAÇÃO INTESTINAL: TRATAMENTO COM FITOTERÁPICOS. Revista Científica FAEMA, v. 9, n. edesp, p. 559-564. Acesso em: 16 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No Sistema Único de Saúde - SUS, existem diretrizes clínicas que norteiam condutas no cuidado às doenças e agravos, auxiliando médicos, profissionais de saúde, pacientes, estabelecimentos e serviços de saúde referenciais e os gestores em saúde. Os **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**, são documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravio à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. Devem ser baseados em evidência científica e considerar critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas⁴.

Nesse contexto, informa-se que **não há publicado** pelo Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁵ para o tratamento da **constipação intestinal crônica**, quadro clínico apresentado pelo Autor.

Quanto aos itens pleiteados no referido processo, **não foram submetidos à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec)**⁶ para o tratamento da constipação intestinal crônica. Conforme consulta às bases públicas disponíveis, **não há registro de solicitação formal de incorporação ou de avaliação até o momento**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO
Nutricionista
CRN4 90100224
ID. 31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID: 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas/pcdt#C>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

⁶ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Conitec. Tecnologias Demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 14 abr. 2025.